

#### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文 化 局

**Instituto Cultural** 

## Programa de Subsídios à Arte da Comunidade Regulamento

## I. Introdução

A arte não consiste apenas na busca e exploração da beleza, mas é também uma forma criativa e imaginativa de promover a solidariedade comunitária, podendo introduzir-se profundamente na vida quotidiana da população. Nos últimos anos, têm-se verificado por todo o mundo cada vez mais exemplos de arte ligada às comunidades, aproximando o público em geral à arte, permitindo ao público tomar parte na criação artística e promovendo a interacção entre a comunidade durante o processo, despertando a consciência da cultura comunitária e avivando expectativas para o seu desenvolvimento futuro, chamando atenção para questões comunitárias importantes e, por conseguinte, fazendo da arte um factor essencial para a formação da comunidade e para a valorização do ambiente das vidas pessoais de cada um.

Neste sentido, o Instituto Cultural lançou o "Programa de Subsídios à Arte da Comunidade" (adiante designado por "Programa de Subsídios"), a fim de incentivar as associações artísticas locais a introduzirem-se nos bairros comunitários ou numa comunidade social particular e aí convidarem os residentes a colaborar e participar na criação artística, fazendo desta objecto de discussão e criando assim oportunidades de diálogo e comunicação, aproximando a arte da comunidade e dando maior coesão à mesma através de uma ampla gama de expressões artísticas.

Os projectos candidatos podem ter como alvo uma comunidade geograficamente definida ou um grupo social/demográfico em particular. O IC incentiva as associações artísticas e os agentes comunitários a propor projectos criativos destinados a grupos ou comunidades específicas, de forma a realçar culturas únicas ou peculiares.

# II. Método de Financiamento e Quota de Beneficiários

Como finalidade o desenvolvimento do bem-estar público, organizações / associações estabelecidos por lei sem fins lucrativos com objectivos relacionados à arte e cultura.

O Instituto Cultural recebe candidaturas anualmente, no prazo especificado, seleccionando, após um processo de avaliação, um máximo de dez projectos, os quais receberão subsídios no valor máximo de MOP\$250.000 cada.

# III. Requisitos

O formato do projecto é livre, devendo, no entanto, ser passível de implementação no ano seguinte à entrega da candidatura.

As associações candidatas poderão elaborar projectos com um período de implementação máximo de dois anos, especificando claramente o cronograma, o trabalho previsto e o orçamento necessário relativos a cada ano, com base nos resultados do primeiro ano, um júri irá decidir a continuação do apoio financeiro no segundo ano.



#### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文 化 局 Instituto Cultural

## IV. Data de Entrega das Candidaturas

Após o preenchimento do boletim de candidatura online, os candidatos devem entregar, pessoalmente, os documentos exigidos no artigo 6.º, no Instituto Cultural. O calendário detalhado é o seguinte:

Datas de candidatura online: 16 a 22 de Setembro de 2018

Datas e horário para entrega, presencial, de exemplares em papel, dos boletins de candidatura online: de 18 a 23 de Setembro de 2018, das 10h00 às 13h00, e das 14h30 às 19h30

Datas para apresentação de documentos adicionais: 24, 26-28 de Setembro de 2018 (durante o horário de expediente)

## V. Local de Entrega

Edifício do Instituto Cultural, Praça do Tap Siac, Macau

## VI. Dados a apresentar pelos candidatos

- Formulário de candidatura;
- Uma proposta detalhada, que deve incluir a ideia do projecto, os seus objectivos, conteúdos, plano de trabalhos, orçamento, qualificações dos agentes envolvidos, audiência estimada, etc;
- Registo das actividades da Associação durante 2016-17, indicando a designação e o tipo de actividade, quantidade de pessoal envolvido, audiência e participantes.;
- Cópia do documento comprovativo da associação publicado no Boletim Oficial de Macau;
- Cópia de certidão da inscrição da associação, emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, incluindo a composição dos órgão sociais e mandato;
- Quaisquer anexos adicionais que possam contribuir para uma melhor apreciação da natureza e conteúdos do projecto;
- No caso de projectos conjuntos, é favor anexar uma procuração da associação parceira, conferindo poderes à associação candidata para tratar de toda e qualquer formalidade relativa à candidatura ao Programa de Subsídios.

#### VII. Júri

- 7.1 O júri será composto por dez elementos convidados pelo Instituto Cultural, incluindo profissionais e especialistas locais e estrangeiros com experiência relevante na área, os quais irão seleccionar os dez melhores projectos, submetendo seguidamente a decisão ao Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, para respectiva aprovação. Caso necessário, as associações candidatas poderão ser convidadas para uma entrevista, como elemento de referência no processo de avaliação.
- 7.2 Critérios de Selecção



#### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文 化 局

- **Instituto Cultural**
- Conteúdo e lado criativo da proposta, características do grupo/comunidade alvo, exequibilidade e sustentabilidade do projecto e razoabilidade do orçamento.
- Capacidades da Associação e qualificações dos seus agentes.
- Grau de participação dos grupos ou comunidades residentes.

#### VIII. Anúncio dos Resultados

- 8.1 O Instituto Cultural da R.A.E de Macau irá anunciar os resultados para o ano actual no prazo de dois meses no seu website www.icm.gov.mo informando directamente as associações seleccionadas.
- 8.2 As associações seleccionadas deverão proceder à entrega da declaração do apoio recebido dentro do prazo especificado, considerando-se que se abstêm as associações que não procedam à entrega atempada da declaração ou que não sejam contempladas com subsídio, sendo este relegado para outro projecto que cumpra os requisitos da lista de associações em lista de espera.
- 8.3 As candidaturas que não tenham sido incluídas nos dez projectos prioritários a subsidiar e que não tenham sido integradas na lista de subsídios dentro do período de regime de quotas remanescentes, serão consideradas indeferidas.
- Se as associações candidatas/subsidiadas a quem o subsídio tenha sido suspenso ou cancelado não concordarem com decisão do IC dispõem, nos termos definidos nos artigos 148.º e 149.º do Código do Procedimento Administrativo de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro. A associação pode ser objecto de reclamação para o Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, e, em conformidade com as disposições relevantes do Código de Processo Administrativo Contencioso, interpor recurso contencioso junto do tribunal. A data de recepção da notificação é determinada pelo carimbo da Direcção dos Serviços de Correios. O IC apenas fará uma reapreciação por candidatura.

# IX. Orientações para a Candidatura

- Cada organização apenas pode candidatar um projecto ao presente programa e este projecto não poderá ser utilizado em candidaturas no âmbito dos programas anuais de "Programa de Apoio Financeiro para Actividades / Projectos Culturais das Associações Locais".
- 9.2 No decurso da sua execução, o projecto seleccionado poderá ajustar o seu conteúdo, nome, data e recinto de apresentação. O IC deverá impreterivelmente ser notificado por escrito ou por email antes da realização de qualquer atividade. O IC irá tomar as medidas apropriadas em relação às actividades/projecto, com base nas alterações de conteúdo efectuadas.

O IC aceitará o seguinte tipo de alterações:



### 澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文 化 局

Instituto Cultural

- Alteração do conteúdo do projecto: será permitida se se basear em sugestões do júri, no entanto, o tema e o orçamento terão de ser idênticos ao especificado no pedido original e a escala do evento também não poderá ser alterada.
- Alteração do nome e da(s) data(s) do evento;
- Alteração do recinto do evento: o novo recinto deverá comportar pelo menos o mesmo número de espectadores do que o recinto original; se as despesas orçamentadas para o novo recinto forem diferentes da proposta original, o IC poderá, com base na situação concreta, exigir que a associação reponha a diferença.
- 9.3 No caso de o projecto candidato ser seleccionado, a respectiva associação poderá solicitar apoios não monetários a outras instituições ou entidades particulares.
- 9.4 Caso o projecto gerar receitas, deverá ser incluída uma estimativa das mesmas sob o item "orçamento", o que será levado em consideração durante o processo de avaliação;
- 9.5 Após a conclusão do projecto, deverá ser apresentado um relatório de avaliação e uma tabela de despesas e receitas no prazo de 30 dias, a fim de avaliar o resultado global do projecto. As associações deverão guardar todos os recibos, sendo que o excedente do subsídio deverá ser devolvido ao Instituto;
- 9.6 Áreas fora do âmbito do subsídio:
  - Actividades que não sejam de fins não lucrativos;
  - Actividades que não sejam públicas ou em que o público não possa participar;
  - Despesas operacionais fixas (renda, água e electricidade, etc.), renovação de interiores, aquisição de equipamentos, cupões da actividade, presentes, lembranças, lai si, despesas de representação e banquetes. Relativamente às despesas com refeições, o Instituto Cultural apenas subsidia as despesas das refeições dos artistas e trabalhadores envolvidos durante os dias do ensaio geral e da actuação. Nestes casos, deverá ser indicado claramente o número de dias e o número de pessoas; o IC apenas subsidiará um máximo de 50 patacas por pessoa/refeição e apenas duas refeições diárias.
  - Este projecto refere-se a aquisição de serviços de produção;
  - Outras actividades/projectos que não respeitem os princípios de atribuição de subsídios do Instituto Cultural.
- 9.7 De acordo com a Lei n.º 8/2005 "Lei da Protecção de Dados Pessoais", é permitido ao Instituto Cultural fazer o cruzamento de dados para verificação de dados pessoais dos utentes, quando assim o entender necessário. Caso se verifiquem infraçções à lei (tais como ataques a este website), e para auxiliar a investigação criminal, o Instituto Cultural pode facultar os dados registados às autoridades competentes. Nos termos previstos na lei e para investigar os infractores, as autoridades competentes podem utilizar estes dados e proceder ao seu tratamento.



#### 澳門特別行政區政府

#### Governo da Região Administrativa Especial de Macau 文 化 局

Instituto Cultural

9.8 O Instituto Cultural reserva o direito de interpretação final dos termos e condições acima referidos, sendo a sua decisão definitiva.

# X. Informações

É favor contactar a funcionária do Departamento de Desenvolvimento das Artes do

Espectáculo

Telefone: 8399 6699 Fax: 2856 3664

E-mail: ac@icm.gov.mo